



SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 006/2017/SEP

Assunto: Resposta às sugestões de outras superintendências envolvidas na Proposta de Ação 758/2016 - edição de resolução que reúne os procedimentos de codificação, definição do resultado e status de poço, e envio de documentos relativos a poços para acompanhamento das atividades por parte da ANP.

Referência: [1] Processo Administrativo n.º 48610.000803/2016-88.
[2] Parecer Técnico Nº 064/2016/SDT.
[3] Parecer Técnico Nº 069/2016/SDT.
[4] Parecer Técnico Nº 049/2016/SDP.
[5] Nota Técnica n.º 448/SSM/2016.

1 - INTRODUÇÃO

Mesmo após as discussões ocorridas em reuniões realizadas ao longo de 2016, conforme atas contidas no processo [1], a Proposta de Ação (PA) n.º 758/2016 foi encaminhada a cada uma das superintendências participantes da elaboração da resolução em questão, para comentários sobre a versão da minuta de resolução anexa à PA.

A presente Nota tem como objetivo reunir a opinião da SEP sobre tais comentários, indicando as alterações realizadas na minuta antes do encaminhamento à PRG e Diretoria Colegiada para autorização da realização de consulta e audiência públicas.

2 - COMENTÁRIOS SDT

Na referência [2], a SDT sugere:

a) Exclusão da nova categoria de poço 10 (poço de estocagem), que poderia ser coberta pela categoria de poço 9 (poço especial). Foi um assunto debatido durante a elaboração da minuta antes da abertura da PA, e a SDP considera fundamental a criação de uma categoria específica com vistas ao início da operação de projetos de estocagem subterrânea de gás natural, em que pode haver um número razoável de poços perfurados especificamente com esta finalidade, o que justificaria a criação de uma categoria particular. Por necessidade da SDP, então, mantém-se na proposta de minuta a nova categoria de poço de estocagem. Terá que se solicitar, junto à STI, a implantação desta nova categoria no SIGEP, verificando-se as alterações necessárias para composição do nome do poço no sistema.

b) Adaptação da Tabela 1 e dos parágrafos 2º e 3º do Art. 6º a fim de se incluir a nova categoria de poço de estocagem. Foram realizadas as adaptações na minuta, incluindo o poço

10 na Tabela 1 e discriminando-se o procedimento para definição da referência nominal e do sequencial para composição do seu nome naqueles parágrafos.

c) Revisão de redação dos artigos 10, 11 e 12. Em contato adicional, verificou-se que se tratava de questão gramatical, que foi corrigida na nova minuta.

Na referência [3], a SDT sugere refletir sobre possível supressão da definição do Status de Poço, que poderia, segundo ela, ser inferido a partir de diversas outras informações recebidas pela ANP de outras formas.

Considera-se que, no momento, o ideal é manter na resolução o capítulo destinado à definição de status de poço, com a discriminação de todos os status possíveis. Um dos objetivos da elaboração da presente minuta de resolução foi distinguir bem os conceitos de finalidade (incluída na codificação do poço), resultado (antes chamado de reclassificação) e status (que se refere à condição mecânico-operacional do poço). Atualmente, tais conceitos são um tanto misturados, de modo que algumas reclassificações possíveis, na realidade, referem-se a status ou finalidades de um poço. Deste modo, parece que o ideal é que estas definições estejam bem claras na resolução, listando todos os status de poços possíveis conforme classificação da ANP.

Sobre o envio realizado pelo operador, considera-se que no momento o ideal é mantê-lo. De fato, alguns dos status podem ser inferidos a partir de outros documentos que ele remete à ANP. No entanto, isso não ocorre com todos eles. Por exemplo: diferenciação de abandonado definitivamente e arrasado; poço cedido para produção de água; algumas dificuldades, pelo BMP, de identificação de poço produtor e injetor (caso de injeção de vapor, por exemplo); diferenciação de abandono com ou sem monitoramento. Portanto, talvez no futuro, à medida que todos os status possíveis sejam cobertos por outros relatórios, poderia se pensar em abolir o envio da informação pelo operador.

Quanto à questão de “julgamento idiossincrático” por parte do operador, não há esta preocupação, visto que os status estão definidos de forma bem objetiva, e tirando algum caso excepcional não considerado aqui, não haveria dúvida do operador na hora do preenchimento. Quanto a possíveis discrepâncias, considera-se que, no momento, poderia haver cruzamento das informações para tentar evitá-las. Sendo alguma discrepância verificada, deveria ser cobrada do operador a correção das informações. Nesse sentido a presença do status na resolução criaria uma base legal para cobrança mais consistente, com aplicação de punições administrativas no caso de eventual envio de informações erradas.

Além disso, por falta de hábito, poderia até mesmo não estarem carregadas outras informações necessárias para definição implícita do Status, o que, claro, deve ensejar cobrança e punição por parte da ANP. Portanto, por enquanto, nos primeiros anos de vigência da resolução, considera-se que o envio do Status por parte do operador é importante, até para conferência de possíveis inconsistências e ausências nas informações de outros relatórios.

Em última instância, toda informação que o operador envia à ANP é declaratória, visto que a ANP não possui fiscais “in loco” em todas as atividades do operador, muito pelo contrário. Claro que a ANP confia que as informações enviadas são corretas, tendo mecanismos de fiscalização e punição caso se descubra que isso não ocorra, porém, não há garantia de que a informação de outra fonte é mais confiável que a do status. Havendo divergências, deve-se



checar qual a fonte de erro. Por exemplo, o operador pode deixar de carregar a SOP dizendo que houve intervenção em poço exploratório, e colocar isso no status, que estaria correto, em contraposição àquele automático extraído pela SOP.

Ressalta-se também que a carga está sendo modificada de modo a incluir informações adicionais já recebidas pela SDP em arquivos isolados, referentes a maior detalhamento das condições de operação das colunas de produção.

Além disso, já é um envio que o operador pratica atualmente, “consagrado” na indústria, e portanto não haveria ônus adicional para ele com a inclusão do status na resolução.

Devido a estes argumentos, mantém-se na minuta de resolução o texto conforme elaborado pela SEP, para apreciação de PRG e Diretoria Colegiada.

3 - COMENTÁRIOS SDP

Na referência [4], a SDP reforça seus argumentos sobre a necessidade de manutenção da nova categoria de poço de estocagem (poço 10), afirmando que é importante o estabelecimento de uma categoria particular para melhor identificação deste tipo de poço.

Além disso, faz algumas considerações sobre a inclusão das informações discriminadas por coluna de produção no Status de Poço. Conforme debatido em reuniões entre SEP e SDP, foram realizadas pequenas alterações no texto da minuta, de modo a estabelecer que:

- as informações de Status devem ser enviadas mensalmente para todos os poços (exceto nos casos de poço arrasado, em terra, e abandonado permanentemente, em mar, quando se cessa a obrigação de envio), e não apenas para os poços que tiveram seus status alterados;
- o prazo de envio seja até o décimo quinto dia de cada mês, equiparando-o ao prazo do BMP.

Deverão ser realizados ajustes no SIGEP, de modo a comportar o recebimento, na carga do Status de Poço via i-ENGINE, das informações relativas a cada coluna de produção, conforme modelo estabelecido pela SDP em conjunto com a SEP, e facilitar a visualização no SIGEP destas informações. Esta demanda está em fase final de especificação e deve ser encaminhada à STI nos próximos dias.

4 - COMENTÁRIOS SSM

Na referência [5], a SSM sugere:

- a) Unificação dos status de poço “equipado” e “fechado” aos de abandono temporário, visto que pelo Sistema de Gerenciamento de Integridade de Poços (SGIP) as exigências em termos de condições mecânicas são as mesmas. Esse foi um tema também já debatido durante as reuniões de elaboração da minuta ao longo do ano de 2016. Conforme a opinião da SEP e SDP, a diferenciação seria importante, visto que deste modo se distinguem

poços apenas fechados aguardando regularização de alguma questão de superfície, de um poço abandonado temporariamente, sem coluna, aguardando alguma intervenção ou abandono definitivo. Deste modo, manteve-se o texto da minuta, sendo que, para efeitos de SGIP, todos estes status podem ser considerados como poço em abandono temporário.

b) Limitar o relatório de abandono de poço (RAP) aos poços abandonados permanentemente, a fim de se evitar reenvio de informações recebidas pela Notificação de Conjunto Solidário de Barreiras (NCSB) no caso de abandono temporário, visto que elas são semelhantes, neste caso. A minuta foi alterada a fim de se restringir o envio a poços em que o abandono for permanente, a fim de se evitar redundância, até porque a NCSB, no caso de abandono temporário, é enviada após a operação. Além disso, devido ao prazo de envio do relatório, e à dinâmica das operações, pode ocorrer uma situação em que quando ele seja recebido, a situação mecânica do poço já tenha sido alterada, em função de intervenção posterior. Com isso, retorna-se o nome do relatório ao atualmente empregado: Relatório Final de Abandono de Poço (RFAP).

c) Alteração de texto na descrição do RFAP, no que se refere ao trecho que alude ao trecho em poço aberto, e inclusão de menção à descrição dos Conjuntos Solidários de Barreiras (CSBs) e da forma do monitoramento. O texto foi alterado, porém com a ressalva de que na prática os dados só serão incluídos no RFAP após implementação de demanda por parte da STI. Tais dados são necessários para que se considere o RFAP como suficiente para análise, por parte da SSM, da aderência do abandono ao SGIP (Resolução ANP N° 46/2016), sem necessidade de se exigir a NCSB posterior ao abandono, que representaria certa duplicidade.

d) Alteração de prazo de envio do RFAP. Como não há a NCSB posterior ao abandono, o prazo de envio do RFAP (60 dias após o abandono) foi considerado extenso para verificação da conformidade das barreiras ao SGIP. A SSM sugeriu que o prazo fosse encurtado para 10 dias a fim de o poço não permanecer eventualmente muito tempo com as barreiras inadequadas e sem conhecimento da ANP. O prazo foi alterado na resolução, e eventuais problemas advindos desta redução serão verificados junto aos operadores.

5 - OUTRAS ALTERAÇÕES

Além das alterações acima, oriundas de sugestões contidas nos pareceres de cada uma das superintendências consultadas, foram realizadas outras alterações na minuta de resolução anexada originalmente à Proposta de Ação 758/2016.

Algumas das alterações foram apenas adaptações de texto, após releitura da minuta, para melhor redação. Além disso, foi introduzida a ementa da resolução, conforme determinado pela Portaria ANP N° 453/2016.

Outras duas alterações possuem caráter mais conceitual:

a) Alteração na definição de Início de Perfuração. Retornou-se, após discussões internas, ao conceito que vem sendo aplicado desde o início da ANP, em que a perfuração das primeiras fases, até a descida do revestimento de superfície, com sondas de roto-percussão, não é suficiente para se considerar que houve o Início de Perfuração. Este se caracteriza com o



início da desagregação da formação com a sonda de maior porte que perfura as fases seguintes do poço. Para contornar o problema de a ANP não ser comunicada, nem tomar conhecimento antes dos relatórios finais de perfuração, sobre a utilização das sondas de roto-percussão nas primeiras fases do poço, o que seria danoso, por exemplo, no caso de algum acidente, estabeleceu-se um novo documento, simples, a ser enviado pelos operadores comunicando à ANP o início deste tipo de operação, durante a qual deve também ser enviada a Situação Operacional de Poço (SOP), de modo que a ANP possa acompanhá-la.

b) Inclusão, a pedido da SSM, após reuniões com operadores, no último artigo, que versa sobre prazo para entrada em vigor da resolução, de uma exceção referente à NCSB, a fim de se sincronizar com a Resolução ANP N° 46/2016, que implantou o SGIP. Tal Resolução, em seu Art. 3º, estabelece um prazo de 2 anos (para operadores que não possuam concessão marítima) e 3 anos (para os demais) para que os poços em construção ou operação se enquadrem aos requisitos do SGIP. Como a SSM não deseja receber a NCSB para poços que não estejam com seus CSBs enquadrados ao SGIP, o prazo para obrigatoriedade de envio da NCSB deve ser compatibilizado com aquele estabelecido pela Resolução para obrigatoriedade de cumprimento do SGIP.

6 - CONCLUSÃO

Feitas as considerações acima, e as alterações na minuta da resolução, proposta, sugere-se o encaminhamento da PA 758/2016 para a PRG, a fim de se prosseguir com os trâmites para sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2017.

Arnaldo Warszawski
Arnaldo Warszawski

Especialista em Regulação – SEP/ANP

Despacho do Superintendente,

DE ALORDO,

AIRTON MARQUES
Superintendente Adjunto de Exploração
SIAPE 20667345

Rafael Bastos da Silva
Rafael Bastos da Silva
Superintendente de Exploração

